

PORTARIA Nº 3022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020



“Dispõe sobre a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 420/2019, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Posse/GO com a empresa MGL Construtora e Incorporadora LTDA-EPP, e dá outras providências”.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 197, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saúde deflagrou processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, Processo Administrativo nº 068/2019, o qual culminou na contratação da empresa vencedora do certame, **MGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, Contrato nº 420/2019;

CONSIDERANDO, que após dado o início da obra a empresa deixou de cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, acarretando o seu atraso;

CONSIDERANDO, que segundo consta da solicitação do Gestor do contrato e do parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município, a empresa MGL Construtora e Incorporadora LTDA-EPP abandonou a obra sem justificativa técnica plausível, acarretando assim um enorme prejuízo;

CONSIDERANDO, o interesse público, uma vez que a paralisação da obra acarreta prejuízos ao Município, tanto financeiro como social;

CONSIDERANDO, que enquanto não rescindido o contrato em questão, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Posse/GO, fica impedido de dar continuidade à obra;

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o princípio da economicidade e da segurança jurídica, bem como o poder-dever da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público municipal, garantindo a prevalência do direito público sobre o direito privado;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, II, 78, I e IV e 79, I, explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e pelo atraso injustificado no início da obra.

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 420/2019, celebrado



entre o Fundo Municipal de Saúde Posse/GO e a empresa, MGL Construtora e Incorporadora LTDA-EPP.

Art. 2º Determino que se proceda ao minucioso levantamento para apurar se ocorreram prejuízos decorrentes da inação da contratada.

Art. 3º Determino que sejam aplicadas as punições pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com o Município de Posse/GO, pelo prazo legal.

Art. 4º Com a presente rescisão não há que se falar em indenização à empresa contratada, tendo em vista que foi ela que deu causa a presente rescisão, bem como é notório que a empresa não sofreu nenhum prejuízo.

Art. 5º Determino que seja encaminhado à empresa cópia do presente, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa se manifeste.

Art. 6º Depois de cumpridos os prazos estabelecidos nessa Portaria, determino que seja convidada a empresa que ficou em segundo lugar no processo licitatório para que conclua a obra, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Art. 7º Dê-se ciência da rescisão do contrato nº 420/2019 ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, bem como, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para as medidas que entenderem necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se; e, Cumpra-se.



ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Gestor do FMS